

**JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE PROVAS/GABARITO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 01/2013  
RESULTADO**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente as Provas/Gabarito divulgado em 25/01/2013, nos termos seguintes:

**RECORRENTE**

**Número de inscrição:** 000025

**Nome:** Lia Mara Tavares

**Protocolo:** 394/2013

**Cargo:** Professor de Pedagogia- 30h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que todas as alternativas da questão 10 estão corretas.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão 10 apresenta numeração fora da sequência (1, 2, 3, 5), sendo que o argumento da candidata está correto, todas as alternativas estão corretas, mas devido o fato da numeração não estar numa sequência adequada, o que pode ter prejudicado o entendimento dos candidatos, no momento da resolução da prova, a comissão **dá provimento ao recurso interposto**, ficando **ANULADA** a questão nº 10 da prova para o Cargo de Professor de Pedagogia 30h, cargo 474.

**RECORRENTE**

**Número de inscrição:** 000025

**Nome:** Lia Mara Tavares

**Protocolo:** 393/2013

**Cargo:** Professor de Pedagogia- 30h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente apresenta conceitos de alfabetização e letramento estando estes grifados com marca texto:

Conceito de Letramento: Do ponto de vista social, o letramento é um fenômeno cultural relativo às atividades que envolvem a língua escrita. A ênfase recai nos “usos, funções e propósitos da língua escrita no contexto social (SOARES, 2006).”

Conceito de Alfabetização: Processo específico e indispensável de apropriação do sistema da escrita dos princípios alfabético e ortográfico que possibilitem ao aluno ler e escrever com autonomia.

A comissão avaliou o interposto e informa que a solicitação na questão 07 deu-se exclusivamente sobre o conceito de letramento e não de alfabetização. Assim a resposta correta da questão é a letra C.

A comissão informa que a questão 07 foi **ANULADA**, pois no edital, anexo IV - Conteúdo Programático, por um equívoco, não inclui Letramento como conteúdo para a prova.

**RECORRENTE**

**Número de inscrição:** 000221

**Nome:** Maria José Souza Araujo

**Protocolo:** 437/2013

**Cargo:** Professor de Língua Portuguesa - 30h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que o poema “Inscrição para uma Lareira” foi dividido por um ponto de interrogação no término da frase (se chama foi bela e alta) já iniciando a segunda estrofe (em meio aos toros que desabam), por isso é correto afirmar que foi dividido sim a estrofe.

Diante disto, **nega provimento ao recurso interposto**, pois a divisão correta da estrofe no poema supracitado dá-se nos últimos versos “**cantemos a canção da vida, na própria luz consumida...**” permanecendo a decisão anterior da comissão a qual já havia anulado a questão a questão nº 06 ao perceber o erro de formatação da mesma.

## RECORRENTE

**Número de inscrição:** 000097

**Nome:** Mary Taciana Alves Clemente

**Protocolo:** 413/2013

**Cargo:** Professor de Pedagogia - 30 h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a anulação da questão 7, pois no edital, anexo IV - Conteúdo Programático, não inclui Letramento como conteúdo para a prova.

A comissão entende o equívoco de conteúdo usado na prova e opta pela anulação da questão 7.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** apenas a questão nº 07 da prova para o Cargo de Pedagogia 30h, cargo 474.

Já com relação a questão 9 da prova, a comissão ressalta que a Diversidade Textual é parte das Orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Portuguesa, PCNs livro 02. Referente a dubildade da questão, não se confirma, uma vez que não há exposição de materiais para que haja interação com os textos.

Diante disto, **nega provimento ao recurso interposto**, permanecendo a resposta da questão nº 09 constante no Gabarito.

## RECORRENTE

**Número de inscrição:** 000050

**Nome:** Vanderli Biehhl

**Protocolo:** 448/2013

**Cargo:** Professor de Pedagogia - 30h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente alega que no gabarito divulgado a questão nº 10, a alternativa correta é a letra “**B**”, porém ao verificar esta resposta nos Parâmetros Curriculares Nacionais fica claro que a resposta certa é a letra “**D**”.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão 10 apresenta numeração fora da sequência (1, 2, 3, 5), sendo que o argumento do candidato está correto, todas as alternativas estão corretas, mas devido o fato da numeração não estar numa sequência adequada, o que pode ter prejudicado o entendimento dos candidatos, no momento da resolução da prova, **a comissão dá provimento ao recurso interposto**, ficando **ANULADA** a questão nº 10 da prova para o Cargo de Professor de Pedagogia 30h, cargo 474.

## RECORRENTE

**Número de inscrição:** 000244

**Nome:** Alanda Luciana Oliveira Novaes

**Protocolo:** 239/2013

**Cargo:** Enfermeiro (a) 20 horas

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que, a questão número 08, só tem como resposta certa a alternativa D.

Segundo Manual de Rede de Frios (2001), do Ministério da Saúde:

As geladeiras, com capacidade a partir de 280 litros, utilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações, devem ser organizadas de acordo com as seguintes recomendações • no evaporador (congelador) **colocar gelo reciclável (gelox ou bobinas com água)** na posição vertical. Esta norma contribui para a elevação lenta da temperatura, oferecendo proteção aos imunobiológicos na falta de energia elétrica ou defeito do equipamento;

• **na primeira prateleira** devem ser colocadas as vacinas que podem ser submetidas à temperatura negativa (contra poliomielite, sarampo, febre amarela, rubéola, tríplice viral) dispostas em bandejas perfuradas para permitir a circulação de ar;

• **na segunda prateleira** devem ser colocadas as vacinas que não podem ser submetidas à temperatura negativa (dT, DTP, Hepatite B, Hib, influenza, TT e BCG), também em bandejas perfuradas ou nas próprias embalagens do laboratório produtor;

• na segunda prateleira, no centro, colocar termômetro de máxima e mínima na posição vertical, em pé (figura 4);

- **na terceira prateleira** pode-se colocar os diluentes, soros ou caixas com as vacinas conservadas entre +2 e +8°C, tendo o cuidado de permitir a circulação do ar entre as mesmas, e entre as paredes da geladeira (figura 4);
- retirar todas as gavetas plásticas e suportes que existam na parte interna da porta, e no lugar da gaveta grande preencher toda parte inferior exclusivamente com 12 garrafas de água com corante, que contribuem para a lenta elevação da temperatura interna da geladeira (figura 4). Essa providência é de vital importância para manter a temperatura da geladeira entre +2°C e +8°C quando ocorrer falta de energia ou defeito no equipamento. A porta do evaporador (congelador) e a bandeja coletora sob este deverão ser mantidas (figura 4). Não devem ser usadas bobinas de gelo reciclável como substitutas das garrafas.
- A geladeira que não possuir o quantitativo de 12 garrafas de água deverá ser abastecida com o número necessário, colocando-se duas unidades por dia até atingir o número recomendado (12), evitando-se, dessa forma, modificação abrupta de temperatura no interior da geladeira, levando as vacinas a choque térmico. As unidades de saúde que dispuserem de geladeira para outro fim poderão utilizá-la para refrigerar a água que será usada para abastecer as 12 garrafas e em seguida colocá-las na geladeira da vacina de uma só vez. Essas garrafas devem ser tampadas para que a água não evapore, pois a evaporação acelera a formação de gelo no evaporador.

Percebe-se então, que as vacinas devem ter seus locais apropriados na geladeira e as bobinas de gelo reciclável devem ocupar espaço livre do congelador

Diante disto, **nega provimento ao recurso interposto**, permanecendo a resposta da questão nº 08 constante no Gabarito.

## RECORRENTE

**Número de inscrição: 00060**

**Nome: Regina Nogueira da Silva Neiverth**

**Protocolo:438/2013**

**Cargo: Técnico de Enfermagem – 20 horas**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que a Questão número 05 não tem resposta certa, pois a questão se refere à sintomas e a resposta considerada certa apresenta sinais da doença.

Analisando a questão, verificou-se que o caderno de Atenção Básica nº16 (2006) afirma que: “Os sintomas clássicos de diabetes são: poliúria, polidipsia, polifagia e perda involuntária de peso (os “4 Ps”). Outros sintomas que levantam a suspeita clínica são: fadiga, fraqueza, letargia, prurido cutâneo e vulvar, balanopostite e infecções de repetição. Algumas vezes o diagnóstico é feito a partir de complicações crônicas como neuropatia, retinopatia ou doença cardiovascular aterosclerótica.”

Desta forma, percebe-se que não há alternativa correta para a questão

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 05 da prova para o Cargo de **Técnico de Enfermagem**.

## RECORRENTE

**Número de inscrição: 000264**

**Nome: Juan Domingues Cesário**

**Protocolo:399/2013**

**Cargo: Médico 40 horas**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente alega na questão 02 que a resposta correta é a letra “A”, baseado no Ministério da Saúde, que trata a respeito de uma gestante com VDRL de 1:2, o gabarito da questão anotou como certa a letra “D”, ou seja, “tratar o casal com a dosagem de 7,2 milhões de penicilina benzatina”; entretanto de acordo com o Ministério da Saúde (2008) toda gestante com VDRL positivo e menor que 1:8 (1:2, 1:4,...) deve, idealmente ser testada com teste treponêmico. Analisando o recurso do recorrente, verificou-se que segundo Marcelo Zugaib, pag. 1044, do livro Obstetrícia, 2ª edição 2012, Manole: “Na dúvida diagnóstica, leva-se em consideração a relação entre risco da doença e o benefício de tratamento, e no caso das gestantes, como já dito, deve-se sempre tratar a paciente a partir de qualquer valor positivo de VDRL.” “O tratamento fetal só é considerado adequado se o parceiro (ou eventualmente parceiros) da gestante tiver sido contactado, investigado e tratado, pois, do contrário considera-se alta a chance da gestante se reinfetar após o tratamento, tornando-o inefetivo em termos de proteção para transmissão vertical”. Diante disto, **nega provimento ao recurso interposto**, permanecendo a resposta da questão nº 02, constante no Gabarito.

Na questão de nº 04 o recorrente alega ser correto a realização do toque retal para a ajuda no diagnóstico, analisando a questão recorrida verificou-se que não ha alternativa incorreta, todas são corretas. Diante disto, **dá-se provimento ao recurso interposto**, ficando **ANULADA** a questão nº 04 da prova para o Cargo de Médico 40 horas e para o cargo de Médico 20 horas.

Quanto a questão de nº 06 o recorrente alega que a alternativa II está errada devendo ser considerado correto as alternativas I e III. Analisando o recurso verificamos que todas as alternativas estão corretas pois segundo o Ministério da Saúde, Programa Nacional de DST/Aids, Diretrizes para o Controle da Sífilis Congênita, pag. 42: “Tratamento imediato dos casos diagnosticados em gestantes e seus parceiros”. Diante disto, **nega provimento ao recurso interposto**, permanecendo a resposta da questão nº 06, constante no Gabarito.

Por fim quanto a questão de nº 08 o recorrente alega que a alternativa C deve ser desconsiderada visto que o que a baciloscopia serve para diagnóstico e não para classificar a doença, porém segundo manual do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, página 3: ...”**A baciloscopia positiva classifica o caso como MB, independentemente do número de lesões.**” Diante disto, **nega provimento ao recurso interposto**, permanecendo a resposta da questão nº 08, constante no Gabarito.

Publique-se e afixe-se,

Lucas do Rio Verde-MT, 31 de janeiro de 2013.

#### **COMISSÃO EXAMINADORA**

**Liliane Barcelos Martins**  
Presidente

**Ana Cristina de Almeida Blessa**  
Membro

**Aline Julia Grahl**  
Membro

**Daniela Pelissari**  
Membro